LEI Nº 2803/2019

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art.2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$ 52.546.968,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art.3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.167.617,67
Contribuições	1.450.000,00
Receita Patrimonial	125.000,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	50.627.450,00
Outras Receitas Correntes	123.000,00
SUBTOTAL	56.502.067,67
Dedução para Formação do FUNDEB	-6.496.600,00
SUBTOTAL	-6.496.600,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	108.000,00
Transferências de Capital	2.433.500,00
SUBTOTAL	2.541.500,00
TOTAL GERAL	52.546.967,67

Art.4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo	
Legislativa	1.980.155,70
Judiciária	1.309.000,00
Administração	7.065.896,23
Segurança Pública	58.000,00
Assistência Social	2.194.324,75
Previdência Social	1.877.494,00
Saúde	16.178.860,00
Educação	13.083.446,99
Cultura	638.500,00
Direitos Da Cidadania	129.490,00
Urbanismo	3.107.000,00
Habitação	382.000,00
Saneamento	478.000,00
Gestão Ambiental	48.800,00
Agricultura	1.301.000,00
Indústria	35.000,00
Comércio e Serviços	27.000,00
Comunicações	19.000,00
Energia	1.750.000,00
Transporte	98.000,00
Desporto e Lazer	296.000,00
Encargos Especiais	480.000,00
Reserva de Contingênica	10.000,00
TOTAL GERAL	52.546.967,67

Despesas por Unidades de Governo	
Câmara Municipal	2.113.439,70
Gabinete e Secretaria de Governo	1.373.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	2.674.984,57
Secretaria de Fazenda	3.300.136,41
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	536.000,00
Secretaria de Educação	13.083.446,99
Secretaria de Saúde	16.178.860,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	6.132.500,00

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	547.000,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.680.800,00
Procuradoria Geral	1.309.000,00
Secretaria de Cultura	638.500,00
Secretaria Mun.de Agricultura, Meio Amb. e Serviços Urbanos	2.979.300,00
TOTAL GERAL	52.546.967,67

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	28.837.698,40
Juros e Encargos Da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	17.834.999,27
SUBTOTAL	46.697.697,67
Despesas de Capital	
Investimentos	5.359.270,00
Amortização Da Dívida	480.000,00
SUBTOTAL	5.839.270,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL GERAL	52.546.967,67

Art.5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta porcento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2° do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 13 de Dezembro de 2019.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté